

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 023/2013

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - Presidente

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

DEPUTADO CÉLIO WANDERLEY

DEPUTADO CHICÃO DA SILVEIRA

DEPUTADO ERCI DE MORAES

DEPUTADO FLAMARION PORTELA

DEPUTADO IONILSON SAMPAIO

DEPUTADO IVO SOM

DEPUTADO JALSER RENIER

DEPUTADO MARCELO CABRAL

DEPUTADO NALDO DA LOTERIA

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro
Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA
Diagramação

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUMÁRIO

Atos Legislativos

Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 008/2013 2

Resolução Legislativa nº 004/2013 2

Resolução Legislativa nº 005/2013 2

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/13

Acresce dispositivos à Lei Complementar 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

Art.66. [...]

§§1º a 3º [...]

§ 4º. O membro do Ministério Público, que receber a ajuda de custo prevista no **caput** e exonerar-se voluntariamente do cargo a qualquer tempo, deverá restituí-la integralmente à Instituição.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 68. [...]

§§1º e §2º [...]

§3º Quando custeada parte das despesas por órgão ou entidade da Administração Pública, a diária será devida pela metade por dia de efetivo desempenho da atividade para qual foi designado.

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/13

Dispõe sobre a indicação de membros nos Conselhos de Deliberação Coletiva e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

Art. 1º Os servidores do Legislativo que forem indicados para representar esta Casa de Leis junto aos Conselhos de Deliberação Coletiva farão relatório mensal de suas atividades.

§1º Aquele, que for nomeado para os Conselhos fiscal e de Previdência no IPER, fará, mensalmente, relatório da situação da Instituição junto às Comissões de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle; e de Administração, Segurança e Serviços Públicos.

§2º As Comissões em conjunto ou separadamente poderão deliberar sobre os fatos que tiverem conhecimento de acordo com as providências a serem adotadas.

§3º Dentre as providências, que poderão ser tomadas, está a convocação de Diretores, do Órgão, ou requisição de informação escritas, etc.

Art. 2º Após a nomeação, o servidor e seu suplente apresentar-se-ão às respectivas Comissões para obtenção de orientação ou esclarecimentos.

Art. 3º Nas indicações de servidores deverão ser observadas a formação compatível com a área de conhecimento

onde atuarão, bem como a natureza do cargo ocupado nesta Casa Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/13

Altera o Anexo Único da Resolução Legislativa nº 007/12 que alterou a Resolução Legislativa nº 020/09, que fixou a Verba de Gabinete dos Parlamentares, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução Legislativa nº 007/12 que alterou a Resolução Legislativa nº 020/09, que fixou a Verba de Gabinete dos Parlamentares, passa a vigorar de acordo com o anexo único à presente Resolução Legislativa.

Parágrafo único: Serão tomadas as providências necessárias entre a Diretoria de Pessoal com os titulares dos Gabinetes para adequação das folhas de pagamento, conforme a presente Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de julho de 2013.

Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Dep. **JALSER RENIER**

1º Secretário

Dep. **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/13
ANEXO ÚNICO
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS GABINETES PARLAMENTARES

ASSESSOR PARLAMENTAR		VARGAS POR CARGO	VAGAS POR GAB.
ESPECIFICAÇÃO	VENCIMENTO VALOR		
FS-1	1.300,00	48	2
FS-2	2.000,00	96	4
FS-3	2.300,00	72	3
FS-4	3.000,00	96	4
FS-5	4.000,00	48	2
Chefe de Gabinete	4.500,00	24	1
TÉCNICO LEGISLATIVO		VARGAS POR CARGO	VAGAS POR GAB.
ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
FS-1	1.500,00	48	2
SECRETÁRIO (A) PARLAMENTAR		VARGAS POR CARGO	VAGAS POR GAB.
ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
FS-1	872,00	192	8
FS-2	915,00	120	5
FS-3	961,00	144	6
FS-4	1.000,00	144	6
FS-5	1.160,00	48	2
AUXILIAR PARLAMENTAR		VARGAS POR CARGO	VAGAS POR GAB.
ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
FS-1	683,00	216	9
FS-2	717,00	96	4
FS-3	753,00	48	2
FS-4	790,00	48	2
FS-5	830,00	72	3
		TOTAL: 1.560	TOTAL: 65
Valores a serem adotados, cujo quantitativo de Servidores limitar-se-á ao montante da Verba de Gabinete e adequar-se-á ao salário mínimo, quando este for superior ao pago na função.			